



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO DE RECEBIMENTO DE PROJETO E ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES

RECEBO o Projeto de Lei nº 022/2023 apresentado pelo Executivo Municipal, por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a Matéria Legislativa para as Comissões competentes, para análise dentro dos prazos regimentais.

Após o esgotamento dos prazos regimentais, com ou sem análises das comissões; seja a matéria devolvida à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 13 de junho de 2023

Albertino Barbosa da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



OF/SCM/50/2023
Distribuição de avulsos

Buritis-MG, 15 de junho de 2023

Ao Ilmo. Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Buritis/MG

Senhores(as) Vereadores(as),

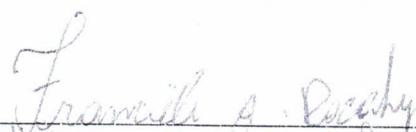
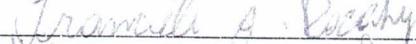
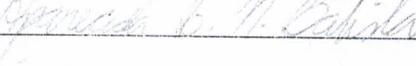
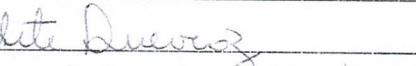
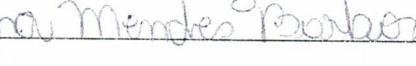
Cumprindo determinação do Presidente da Câmara; distribuo cópias avulsas das seguintes matérias legislativas:

1. **Cópia do PL N° 022/2023 – Cria gratificação por participação de servidores em conselhos municipais e em comissões no valor que menciona e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal;**
2. **Cópia do PL N° 023/2023 – Autoriza permuta de bens imóveis pertencentes ao Município, pelos imóveis que menciona, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal;**
3. **Cópias do PLC N° 05/2023 – Estabelece critérios de recolhimento de tributos em atraso e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.**

Sem mais para o momento, subscrevo-me.


Andressa Alves Brandão
Assistente Administrativo da Câmara Municipal

Recebimento:

Professora Sibele Freitas		em 15/06/2023
Faguinho da Padaria		em 15/06/2023
Nívia Prisco		em 15/06/2023
Wendel Durães		em 15/06/2023
Ozanan		em 15/06/2023
Flávio Galvão		em 15/06/2023
Geldo da Mariquita		em 15/06/2023
Wania Araujo		em 15/06/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei nº 22/2023 – Cria gratificação por participação de servidores em Conselhos Municipais e em Comissões no valor que menciona e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

A Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o(a) vereador(a) Flávio Baltazar Salvão para relator(a) da matéria epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 19/06/2023



WANIA ARAÚJO

Presidente da Comissão

CIENTE EM: 19/06/2023



Relator(a) Designado(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 29 /2023

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 022/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: CRIA GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES EM CONSELHOS MUNICIPAIS E COMISSÕES NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: FLÁVIO GALVÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 87 no livro próprio,
sob a folha de nº 03 em 22 de
06 de 2023 às 13:59 hs

[Signature]

Chega para análise o Projeto de Lei nº 22/2023 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação de gratificação por participação de servidores em conselhos municipais e em comissões no valor que menciona e dá outras providências.

Em 19/06/2023 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de legislação e justiça e redação, sendo nesta data nomeado relator.

O presente Projeto de Lei consta de 04(quatro) artigos, não constando nenhuma declaração anexa

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer é emitido com fundamento no art. 105,I, “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Busca o projeto de lei criar a previsão de gratificação no valor de R\$ 300,00 como retribuição para servidores efetivos ou comissionados por participações em conselhos municipais, comissões provisórias permanentes.

Verifica-se que a referida proposição se revela absolutamente antijurídico na medida em que estabelece previsão de remuneração pela participação de servidores efetivos ou comissionados em conselhos municipais e/ou comissões, sendo que, as leis municipais, pelo menos a totalidade das que foram pesquisadas, que tratam da composição e funcionamento de conselhos municipais preveem tal participação sem a previsão de remuneração para seus componentes, sejam eles servidores públicos ou da sociedade civil.

Aliás, em se tratando de designação de servidores em comissão ou efetivos como representantes do governo, estes não podem sequer declinar da nomeação, salvo se não possuírem qualificação inerente ao desempenho do mister.

Citamos como exemplos de conselhos municipais **que vedam a remuneração dos seus componentes nas próprias leis de criação:** Conselho Municipal de saúde, regido pela Lei Municipal nº 1347, de 15 de junho de 2016; Conselho Municipal da Criança e do Adolescente-CMDC, regido pela lei municipal nº 1282, de 02 de dezembro de 2013; Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, regido pela lei municipal nº 1.187, de 01 de junho de 2010.

Vale lembrar que a juridicidade é a conformidade com o direito. Uma matéria é jurídica se está em consonância com a constituição, as leis, os princípios jurídicos, a jurisprudência, os costumes, enfim, com o direito como um todo. A juridicidade representa condição de admissibilidade da tramitação das proposições legislativas.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Logo, não se pode conceber que o referido projeto de lei mereça ser aprovado, tendo em vista que se trata de norma que se inserida no ordenamento jurídico municipal será conflitante com diversas leis municipais já existentes.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei nº 22/2023, de autoria do Poder Executivo, por não estar revestido de juridicidade, sendo este um requisito legal de admissibilidade da norma.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2023.

FLÁVIO GALVÃO
Vereador/Relator